



PROCESSO N.º 953/12

PROTOCOLO N.º 11.267.197-8

PARECER CEE/CEMEP N.º 28/13

APROVADO EM 20/02/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO RUI BARBOSA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IMBITUVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 975/12 - SEED/SUED de 31/05/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa em 09/01/12, de interesse do Colégio Rui Barbosa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Imbituva que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Rui Barbosa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, localizado na Rua Alberto Diedrichs nº 410, Centro, município de Imbituva, é mantido pela Associação Educacional e Beneficente Ressurreição. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3080/12 de 22/05/12, a partir da data de publicação da Resolução, pelo prazo de 05 (cinco) anos (fls.122/123).

A instituição de ensino obteve o reconhecimento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 2316, de 26/08/05, a partir da data da publicação, pelo prazo de 5 anos.

O Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio foram conferidos e estão em ordem devidamente arquivados na própria instituição de ensino (fls. 11 a 16).



PROCESSO N.º 953/12

1.3 Corpo Docente (fls. 38/39)

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Carlos Eduardo Bittencourt Gomes	Música Especialização em Ensino e Formação de Recursos Humanos para a Educação Básica	Arte
Oxana Marucya Demczuk	Ciências Biológicas Mestrado em Educação em Ciências	Biologia
Delaney Gilberto Chemim Junior	Educação Física Especialização em Pedagogia da Educação Física/Esportes	Educação Física
Sonia Aparecida Wolff de Mattos	Ciências Sociais	Filosofia Sociologia
Adriano Brylak	Física	Física
Glemistein Raphael Berger	Física	Física
Osmar Ansbach	Geografia Especialização em Geografia e Desenvolvimento Regional Mestrado em Gestão do Território	Geografia
Stéfanus Alexssandro França Nogueira	Geografia	Geografia
Maraíza Aparecida Bobato	História Especialização em História do Paraná: Ensino e Historiografia	História
Jakson Carlos Baniski	História	História
Cleusi Teresinha Bobato Stadler	História Especialização em Metodologia do Ensino de 1º Grau	História
Edvaldo José Gimenes Costa	Letras Habilitação em Português e Literaturas da Língua Portuguesa	Língua Portuguesa Literatura
Edgar Talevi de Oliveira	Letras Matrícula no curso de Pós-Graduação em Linguística	Língua Portuguesa Produção de Texto
Felipe Alberto Hey	Matemática	Matemática
Vagner dos Santos	Química	Química
Altair Fernandes	Letras	L.E.M. Espanhol
Patricia Chioratto	Letras Especialização em Metodologia do Ensino: Múltiplas Linguagens na Educação Básica	L.E.M. Inglês



PROCESSO N.º 953/12

1.4 Avaliação Interna (fls. 96)

CURSO: ENSINO MÉDIO
I – RECURSOS HUMANOS

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
Médio	1ª SÉRIE	40	53	43	49	58	1	0	0	3	39	51	39	39
	2ª SÉRIE	43	46	56	38	45	0	0	2	0	42	45	52	36
	3ª SÉRIE	24	46	40	43	33	0	0	1	0	23	45	38	36

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 97/100/103.

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 43/12, do NRE de Ponta Grossa, composta pelos técnicos pedagógicos: Daniele Ditzel Mattioli, Marlene Caetano Pinto e Valéria Regina Favaro, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável a renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 101 a 104).

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 1937/12, encaminha o processo para renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N.º 953/12

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Rui Barbosa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Imbituva.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui 2 pavimentos com rampas de acesso, salas de aula equipadas, iluminadas e ventiladas. Possui biblioteca com acervo de 2000 livros, mapas e equipamentos de multimídia utilizados para as aulas através de sistema de agendamento. Possui laboratório de informática equipado com computadores tendo acesso à internet e laboratório de ciências com equipamentos específicos. A sala do terceiro ano é diferenciada: possui 2 quadros de giz, projetor multimídia, tela e lousa digital. O estabelecimento está passando por uma ampliação de novos espaços físicos para melhorar o atendimento.

Em relação ao pessoal técnico-administrativo e a equipe de docentes, a Comissão informa que todos os profissionais possuem qualificação específica em conformidade com a legislação vigente.

O Comando do Corpo de Bombeiros realizou a vistoria no Colégio Rui Barbosa que possui aproximadamente 1100 m² e constatou que a instituição de ensino encontra-se de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios. Este Laudo tem validade até 25/01/14. A Vigilância Sanitária Municipal, após vistoria no local, emitiu o Laudo com vencimento em 31/01/14 (fls 117/118).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 21/09/10, do Colégio Rui Barbosa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Imbituva, mantido pela Associação Educacional e Beneficente Ressurreição.

A Secretaria de Estado da Educação deverá orientar a instituição de ensino quanto às adequações do Projeto Político Pedagógico, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.



PROCESSO Nº 953/12

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad.
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE